



CLUB SPORTIVO SERGIPE
Fundado em 17/10/1909

PROPOSTA DE ESTATUTO PARA O CLUB SPORTIVO SERGIPE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O **CLUB SPORTIVO SERGIPE**, fundado em 17 de outubro de 1909 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, onde tem sua sede e foro, é uma associação civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, e tem por finalidade a execução de atividades desportivas, sociais e culturais.

§ 1º No cumprimento de sua finalidade o Clube poderá também, a critério do Conselho Deliberativo:

- I. filiar-se a entidades no âmbito desportivo, em níveis estadual, nacional e/ou internacional;
- II. criar escritórios e/ou filiais em outras localidades;
- III. explorar atividades econômicas complementares, tais como lojas, bares, lanchonetes, restaurantes, entre outras, em suas instalações ou não;
- IV. explorar seu patrimônio e sua marca, por autogestão ou por terceirização;
- V. dar e receber em locação bens móveis e imóveis, bem como explorar, através de estabelecimentos comerciais outros, próprios ou de terceiros, o nome, as marcas, os uniformes e os materiais usados pelo Clube;
- VI. emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas de futebol;
- VII. participar de capitais sociais de empresas outras, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Em suas atividades desportivas, o Clube se propõe à prática do futebol, profissional e amador, bem como de outras modalidades desportivas, também profissionais e amadores, olímpicos ou não, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Os bens patrimoniais, desportivos e/ou sociais do Club Sportivo Sergipe não poderão ser utilizados para integralizar parcelas em capitais de sociedades que venham a ser constituídas.

TÍTULO II DAS INSÍGNIAS, DISTINÇÃO E HONRARIAS

CAPÍTULO I Das Insígnias

Art. 3º O Clube terá como insígnias e distintivos permanentes e inalteráveis seu hino e seus pavilhões, escudo, uniformes tradicionais e marcas, cujas cores serão o vermelho e o branco que, como o nome, não poderão ser mudados sob hipótese alguma.

§ 1º O hino oficial do Club Sportivo Sergipe permanece aquele escrito pelo Poeta João Freire Ribeiro, em comemoração ao cinquentenário do Clube, eternizado na voz do cantor Raimundo Santos, porém com a frase "Tantos anos" em lugar de "Cinquent'anos" do original.

§ 2º O pavilhão, de forma retangular, com dimensões de 14 por 20 módulos, terá todo o seu campo em vermelho, tendo no ângulo superior, próximo à tralha, o escudo do Clube, podendo, a critério do Conselho, ter adicionado ao campo vermelho símbolos e atributos que marquem conquistas importantes do Clube, sendo o desenho e o uso do pavilhão disciplinado no Manual de Identidade Visual a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O escudo será traçado em vermelho com fundo branco, ou em branco com fundo vermelho, conforme disposto no Manual de Identidade Visual a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, tendo como elementos internos, uma bola de futebol de capotão, superposta a dois remos cruzados em aspas, também superpostos a uma âncora, ladeada pelas letras **C**, à destra, e **S**, a sinistra, repetindo-se o **S** na base da âncora, externamente ao escudo e centralizada junto à base a inscrição 1909 simbolizando o ano de fundação do Clube.

Art. 4º Os uniformes de competição obedecerão, desde que não haja nenhum dispositivo contrário nas regras da modalidade, o padrão de cores vermelho e branco, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Clube.

§ 1º Serão integrados ao símbolo do Clube os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo.

§ 2º A critério do Conselho Deliberativo, e de acordo com a orientação do Manual de Identidade Visual, poderão ser adotadas padronagens distintas da tradicional para os uniformes e equipamentos de competição, devendo obrigatoriamente constar em posição de destaque o escudo oficial do Clube.

Art. 5º O Mascote, como representação visual da marca do Clube, é a figura do Cacique Serigy, como exemplo de bravura. **EXCLUIDO**

CAPÍTULO II

Das Distinção e Honrarias

Art. 6º Em reconhecimento aos inestimáveis e excepcionais serviços prestados ao Club Sportivo Sergipe, João Hora de Oliveira é considerado o seu Patrono.

Art. 7º O Conselho Deliberativo do Club Sportivo Sergipe poderá conferir, como homenagem especial e suprema, os seguintes títulos:

- I. Presidente Emérito, aos associados com mais de 30 anos de permanência ininterrupta no quadro social e que, como Presidentes, tenham prestado relevantes e excepcionais serviços ao Clube;
- II. Atleta Laureado, a ex-atletas que honraram e glorificaram o nome do Clube por mais de seis anos consecutivos com sua conduta ilibada dentro e fora dos campos e desempenho desportivo;
- III. Conselheiro Emérito, a pessoas outras que tenham se destacado por excepcionais e relevantes serviços prestados ao Clube e ao desporto em geral do Estado e/ou do País;
- IV. Outorga da medalha João Hora de Oliveira a personalidades que por relevantes serviços prestado ao club.

Parágrafo único. Estes títulos serão concedidos em vida, sendo os cargos considerados vagos com o falecimento ou renúncia dos titulares.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Categorias de Sócios

Art. 8º O Clube se comporá de associados, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias:

- I. Fundador
- II. Benemérito
- III. Honorário
- IV. Proprietário
- V. Contribuinte

Parágrafo único. As categorias de sócios Benemérito e Honorário são representativas de títulos conferidos pelo Clube.

Seção I

Do Sócio Fundador

Art. 9º São sócios Fundadores, as personalidades a seguir relacionadas que assinaram a Ata de constituição do Clube: Tancredo Souza Campos, José Victor de Matos, José Couto de Farias, Adalberto Monteiro, José Fernandes Oliveira, Hemetério Gouveia, Lourenço Pinto Monteiro, Américo Silva, Terêncio Sampaio,

Alexandre Lobão, Jucundino de Souza Filho, Euclides Figueiredo Porto e Constâncio Vieira.

Seção II

Dos Sócios Benemérito e Honorário

Art. 10. O título de sócio Benemérito será conferido a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Clube.

Parágrafo único - O sócio Benemérito que cumular com a categoria de sócio Proprietário ou de Contribuinte não se eximirá, nesta hipótese, de cumprir com a obrigação de que trata o art. 21, inciso II, deste Estatuto.

Art. 11. O título de sócio Honorário será conferido, como homenagem excepcional, a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Clube e ao desporto estadual.

Art. 12. Os títulos de sócios Benemérito e Honorário são pessoais e intransferíveis e serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, por proposta de um dos seus membros ou da Diretoria Executiva.

Art. 13. Os sócios Benemérito e Honorário ficarão isentos de contribuição associativa pecuniária, em caráter permanente, podendo usufruir das atividades e dependências sociais do Clube, observado o disposto no Parágrafo único do art. 10. **EXCLUIDO**

Parágrafo único. O título de sócio dessas categorias não confere a seus possuidores o direito a votar e ser votado em qualquer Assembléia.

Seção III

Do Sócio Proprietário

Art. 14. São sócios Proprietários os que, propostos e aceitos pelo Conselho Deliberativo, nas condições estabelecidas neste Estatuto, sejam possuidores do título patrimonial do Clube.

Art. 15. Os títulos de propriedade emitidos pelo Club Sportivo Sergipe serão nominativos, numerados e terão valor uniforme fixado em moeda nacional pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com a valorização do patrimônio do Clube.

§ 1º O número de títulos de propriedade será fixado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com as necessidades do Clube.

§ 2º A emissão de novos títulos sociais dependerá de autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 16. Os títulos são transferíveis, "*causa mortis*" ou "*inter vivos*", ficando a transferência, neste caso, sujeita ao pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O sócio Proprietário que pretender alienar seu título deverá comunicar previamente ao Conselho Deliberativo, indicando o pretendente.

Art. 17. No caso de eliminação de sócio Proprietário, ele deverá providenciar a transferência de seu título, dentro de trinta dias, sob pena de reverter para o patrimônio do Clube.

Art. 18. Os sócios Proprietários pagarão mensalmente a taxa de manutenção do título social, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Seção IV Do Sócio Contribuinte

Art. 19. São sócios Contribuintes todos que contribuam com o pagamento de mensalidades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Clube.

§ 1º A Categoria de Sócio Contribuinte poderá ser desmembrada (nas denominações de) em Bronze, Prata e Ouro, cujos benefícios serão definidos no Regulamento Geral do Clube.

§ 2º A critério do Conselho Deliberativo, o Clube poderá reclassificar essa categoria de sócio com a criação de sócios Infantil, Juvenil, entre outros, cujas condições para admissão, demissão e eliminação serão expostas no Regulamento Geral do Clube.

CAPÍTULO II Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Seção I Dos Direitos dos Sócios

Art. 20. É assegurado aos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários:

- I. participar das reuniões de Assembléia Geral, usando voto individual e unitário;
- II. votar e ser votado para os diversos cargos dos órgãos sociais do Clube, observado o disposto no parágrafo único do art. 13, bem como ser designado para participar de qualquer comissão, representação social ou desportiva;
- III. freqüentar as dependências do Clube, submetendo-se às restrições determinadas por este Estatuto e pelos Regulamento Geral e Regimentos Internos;
- IV. propor a admissão de novos sócios;

- V. recorrer ao Conselho Deliberativo de atos da Diretoria Executiva, quando se julgar prejudicado em seu direito social;
- VI. solicitar ao Presidente do Clube a convocação extraordinária da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, em requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5(um quinto) dos sócios quites, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o presente Estatuto e os interesses do Clube;
- VII. ter acesso a balanços e balancetes contábeis, bem como a relatórios de gestão do Clube;
- VIII. denunciar, por escrito, qualquer irregularidade constatada;
- IX. solicitar a qualquer tempo seu desligamento do quadro social;
- X. requerer licença da condição de sócio, por prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo;
- XI. participar das reuniões sociais, diversões, jogos ou torneios desportivos realizados nas dependências do Clube, direito este estendido somente aos seus dependentes;
- XII. votar e ser votado para o cargo do conselho deliberativo do Clube;
- XIII. Ser indicado para qualquer cargo da diretoria executiva do clube, com exceção dos cargos de presidente e vice presidente do clube que são prerrogativas dos conselheiros efetivos.

§ 1º Para efeito deste Estatuto, são considerados dependentes do sócio, o cônjuge, os filhos menores de 18 anos.

§ 2º O direito de votar e ser votado será assegurado ao sócio que tiver ao menos 1 (um) ano completo de permanência ininterrupta no quadro associativo do Clube.

§ 3º Será permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados, devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

Seção II

Dos Deveres dos Sócios

Art. 21. São deveres dos sócios, independente da categoria enquadrada:

- I. cumprir e respeitar este Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos, Regimentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos;
- II. pagar pontualmente as mensalidades sociais e quaisquer outras taxas previstas neste Estatuto ou no Regulamento Geral, além de manter-se sempre em dia com as despesas feitas nas dependências do Clube;
- III. respeitar os membros dos órgãos sociais do Clube e seus funcionários no exercício de suas funções;
- IV. apresentar a Carteira de Identidade Social sempre que pretender ingressar nas dependências do Clube;
- V. comunicar mudança de dados e informações pessoais que venham alterar as declarações prestadas quando de sua admissão, sob pena de responsabilidade civil nos termos da legislação vigente;

- VI. cooperar, por todos os meios possíveis e lícitos, para que o Club Sportivo Sergipe atinja suas metas e objetivos;
- VII. comparecer às Assembléias Gerais e reuniões a que for convocado, nos termos deste Estatuto;
- VIII. abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, racial, religiosa ou classista, nas dependências do Clube;
- IX. portar-se convenientemente, sempre que estiver em causa o bom nome do Clube;
- X. tratar com urbanidade, coleguismo e respeito os demais associados do Clube, assim como todos aqueles que estiverem em suas dependências, respeitando-os em qualquer circunstância;
- XI. acatar e respeitar a autoridade dos representantes das entidades esportivas a que o Clube estiver filiado;
- XII. zelar com todo empenho pela conservação das instalações e do material do Clube, quando sob seu uso, indenizando-o, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que venham ser causados por si ou por seus dependentes e seus convidados por culpa ou desídia;
- XIII. obedecer aos horários estabelecidos para as atividades esportivas, festivas ou reuniões sociais;
- XIV. informar aos diretores sobre qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o Clube sob qualquer aspecto;
- XV. atender à convocação da Diretoria Executiva, ou de qualquer órgão da administração do Clube, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos, sem prejuízo de outras sanções.

Parágrafo único. Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos sócios entre si.

Art. 22. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela administração do Clube.

CAPÍTULO III

Das Condições para Admissão e Readmissão dos Sócios

Art. 23. São condições para ingresso no quadro de sócios, além do compromisso de ser fiel e preciso nas declarações prestadas e obrigar-se a cumprir o presente Estatuto, os seguintes preceitos:

- I. gozar de boa conduta;
- II. exercer ocupação profissional lícita;
- III. não ter sido excluído de qualquer outra sociedade por ato desabonador;
- IV. possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 anos de idade;
- V. assumir o compromisso de respeitar o Estatuto, o Regulamento Geral, os Regimentos Internos e as autoridades do Clube, portando-se com sociabilidade, cortesia e disciplina.

Parágrafo único. Além dos requisitos constantes deste artigo, o Diretor do Departamento Sócio Cultural poderá exigir do candidato a sócio quaisquer outros esclarecimentos que julgue necessários para a aceitação da proposta.

Art. 24. A admissão de sócio se fará por proposta ao Diretor do Departamento Sócio Cultural, firmada por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais, como anuente, e pelo proponente.

Parágrafo único. A proposta de admissão será avaliada pelo Diretor do Departamento Sócio Cultural e encaminhada para apreciação da Diretoria Executiva, cuja decisão constará em Ata lavrada em livro próprio e será comunicada por escrito ao proponente.

Art. 25. A readmissão de associado obedecerá ao mesmo procedimento da admissão, sendo que o proponente deverá negociar com o Diretor do Departamento Sócio Cultural o débito que porventura tenha contraído com o Clube.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 26. O sócio que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Geral do Clube estará sujeito às penalidades a seguir, de acordo com a natureza da infração:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão;

Art. 27. Será advertido verbalmente o sócio que cometer infração considerada de pequena significância e sem repercussão à boa convivência e disciplina.

Parágrafo único. A advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva, fazendo-se a devida anotação no prontuário do sócio infrator.

Art. 28. A advertência por escrito será feita pela Diretoria Executiva ao sócio que:

- I. infringir determinações constantes do Estatuto, do Regulamento Geral ou Resoluções dos órgãos de administração do Clube;
- II. praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade no recinto do Clube, ou em outro local em que esteja havendo atividades na qual represente o clube;
- III. reincidir na falta disciplinar que lhe impôs a punição de advertência verbal.

Art. 29. A pena de suspensão, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pela Diretoria Executiva ao sócio que:

- I. reincidir na falta disciplinar que lhe impôs a punição de advertência escrita;
- II. se insurgir de maneira desairosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos de administração do Clube, ou que desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva ou integrante da entidade enquanto no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A penalidade, que terá validade a partir da publicação em boletim interno ou da fixação em quadro de aviso do Clube, será comunicada ao associado infrator e constará do seu prontuário.

Art. 30. Será excluído o sócio que, observadas as disposições estatutárias:

- I. reincidir na falta que lhe restou punição com pena de suspensão;
- II. atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade do Clube;
- III. tenha sido admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição da importância paga ao Clube, a qualquer título, para ingressar em seu quadro social;
- IV. tenha sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- V. comprovadamente, tenha se apropriado de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao Clube ou a outro sócio ou dependente;
- VI. caluniar, injuriar e difamar o Clube ou quaisquer dos membros de seus órgãos de administração, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos;
- VII. se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado;
- VIII. danificar dolosamente dependências, imóveis, móveis, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sanitárias ou similares, pertencentes ao patrimônio do Clube e de seus sócios.

Parágrafo único. O sócio que causar, diretamente ou por seus dependentes (e convidados), danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis.

a) A penalidade de exclusão ocorrerá mediante processo administrativo no clube acompanhado por COMISSÃO ESPECÍFICA designada pelo conselho deliberativo;

b) A referida comissão especificada na alínea anterior é composta por 03 membros (Sendo 02 indicados pelo conselho Deliberativo e 01 pelo conselho Diretor).

Art. 31. A pena de exclusão terá fundamento em processo em que se assegure ampla defesa e contraditório ao acusado, por si ou por advogado constituído, e será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e referendada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a exclusão do sócio pelo Conselho Deliberativo, o infrator permanecerá suspenso até a deliberação final da Assembléia Geral.

Art. 32. Das penalidades impostas caberá recurso, na forma prevista no presente Estatuto e no Regulamento Geral do Clube.

Art. 33. Ressalvado o direito de recurso, as penalidades impostas, enquanto durarem privarão o sócio de todos os direitos estatutários, o qual ficará obrigado ao pagamento normal de suas contribuições mensais.

Parágrafo único. Não será concedido efeito suspensivo ao recurso interposto quando, a critério da Diretoria Executiva, a gravidade e natureza da infração recomendar a manutenção da suspensão do infrator.

TÍTULO IV DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 34. O **CLUB SPORTIVO SERGIPE** será regido pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Geral e por Regimentos Internos dos diversos órgãos do Clube, tendo como poderes diretivos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

CAPÍTULO I Das Assembléias Gerais

Art. 35. A Assembléia Geral, órgão soberano do Clube, dentro dos limites legais e estatutários, é constituída pelos sócios Proprietários e Contribuintes, maiores de 18 anos e em pleno gozo dos seus direitos sociais, e suas decisões só poderão ser reformadas por outra Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º A Assembléia Geral é considerada legitimamente instalada quando contar com o "quorum" específico devidamente qualificado e os sócios munidos das respectivas carteiras de identidade social.

§ 2º As deliberações das Assembléias Gerais, tomadas por maioria de voto dos sócios presentes em condições de participação e de votação, serão registradas em ata transcrita em livro próprio, e vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 3º É vedado o voto por procuração.

§ 4º A Assembléia Geral nomeará uma comissão composta de 5 (cinco) sócios presentes à reunião com poderes para conferir e aprovar a Ata, firmando-a juntamente com o Presidente e o Secretário, para o respectivo registro junto ao Cartório competente.

Seção I Da Convocação

Art. 36. As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências mais freqüentadas do Clube, bem como publicados em jornal local de grande circulação e encaminhados aos sócios através de meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo no horário estabelecido "*quorum*" para instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda ou em terceira convocações, observando-se o intervalo mínimo de meia hora entre uma e outra convocação.

Art. 37. A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) do total de sócios Proprietários e Contribuintes em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 38. O "*quorum*" para instalação das Assembléias Gerais será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de sócios em condições de participação, em primeira convocação;
- II. metade mais um dos sócios em condições de participação, em segunda convocação;

§ 1º Será exigido quorum especial, com a presença da maioria absoluta dos associados, para as deliberações de que tratam os incisos II e III do artigo 42 deste Estatuto.

§ 2º A Diretoria Executiva mandará afixar em locais apropriados das dependências mais freqüentadas pelos sócios do Clube, 5 (cinco) dias antes das Assembléias Gerais, a relação dos sócios em condições de participação, para fins de conferência.

Seção II Da Competência

Art. 39. É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a eleição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, assim como a destituição dos membros de qualquer órgão do Clube.

Seção III Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 40. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará a cada três anos, no decorrer do mês de agosto do 3º ano, deliberará por maioria simples sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. eleição de 2/3 (dois terços) dos membros, titulares do Conselho Deliberativo que elegerão os demais membros do conselho.
- II. quaisquer assuntos de interesse do Clube, exceto aqueles previstos no art. 42.

Seção IV

Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 41. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Clube, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 42. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto do Clube;
- II. fusão ou acordos com outras agremiações que possam implicar em mudanças no Clube e em sua organização;
- III. dissolução voluntária do Clube por proposta do Conselho Deliberativo e nomeação de liquidantes;
- IV. contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim para as deliberações a que se refere o inciso I e de 3/4 (três quartos) dos presentes para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 43. O Conselho Deliberativo é órgão superior da administração, soberano para deliberar sobre todas as matérias de interesse do Clube e de seus associados, excluídas as de competência exclusiva das Assembléias Gerais.

Art. 44. O Conselho Deliberativo será constituído por sócios, Proprietários e Contribuintes, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, com reputação reconhecidamente ilibada, eleitos 2/3 (dois terços) pela Assembléia Geral do Clube, através de eleições diretas dos sócios descritos no artigo 8º, incisos IV e V, cujas regras serão estabelecidas em edital específico e o restante pelo próprio Conselho Deliberativo.

§ 1º O número de Conselheiros será de 60 (sessenta) membros.

a) A ampliação do número de conselheiros se dará por aprovação do conselho deliberativo, em reunião extraordinária convocada para este fim.

- I. 40 (quarenta) Conselheiros Efetivos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária;

II. 20 Conselheiros Efetivos eleitos em Reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada em até 8 (oito) dias após a Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, iniciando em 1º de dezembro do 1º ano e findando até 30 de novembro do 3º ano, podendo ser reeleitos.

Art. 45. Os Conselheiros contribuirão mensalmente com uma quantia 30% do salário mínimo

Art. 46. O Conselheiro que, ao longo do seu mandato, faltar, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, ou deixar de cumprir por (três) meses consecutivos e/ou alternadas com a contribuição prevista no art. 45, poderá perder o seu mandato, por decisão do próprio Conselho Deliberativo, em reunião prevista na forma do art. 48. Requisitos necessários para exercício do cargo de Conselheiro.

- I. ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II. ter Escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino médio;
- III. não ter sentença transitada e julgada, condenado em última instância.

Seção I Da Competência

Art. 47. É de competência do Conselho Deliberativo deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à vida do Clube, nos termos deste Estatuto, especialmente:

- I. promover eleição e dar posse dos membros da Mesa Diretora do Conselho;
- II. promover eleição dos membros do Conselho Fiscal e de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho Deliberativo;
- III. licenciar e aceitar renúncia do Presidente do Clube ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, e do próprio Conselho Deliberativo, bem como decretar a perda do mandato, quando comprovado desvio de conduta dos mandatários;
- IV. estabelecer diretrizes, estratégias e planos de ação para assegurar o cumprimento da finalidade do Clube;
- V. apreciar e votar os orçamentos anuais do Clube, até 30 de novembro de cada ano;
- VI. aprovar propostas de parcerias apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VII. apreciar os balancetes mensais do Clube e a Prestação Anual de contas da Diretoria Executiva, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS.

- VIII. aprovar o Regulamento Geral do Clube elaborado pela Diretoria Executiva;
- IX. apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva sobre matéria disciplinar;
- X. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. conferir os títulos Eméritos, Laureado e de sócios Beneméritos e Honorários, após indicação da Diretoria Executiva, e autorizar a emissão de novos títulos patrimoniais;
- XII. fixar, sempre que necessário, o valor dos títulos patrimoniais, das taxas, contribuições, emolumentos, jóias e valores devidos ao Clube;
- XIII. autorizar, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, a filiação ou desfiliação do Club Sportivo Sergipe a entidades desportivas, por proposta da Diretoria Executiva;
- XIV. apurar a responsabilidade dos seus membros e dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, aplicando penalidades cabíveis, assegurados direitos de defesa;
- XV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regulamento do Clube, as leis, os regulamentos e decisões emanadas das entidades superiores;
- XVI. autorizar a Diretoria Executiva a constituir sociedades comerciais com finalidade desportiva ou contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas;
- XVII. anistiar, perdoar ou comutar penas dos sócios;
- XVIII. autorizar compra, venda, liberação ou empréstimo de atletas;
- XIX. autorizar a obtenção de empréstimos ou financiamentos, assim como a constituição de garantias;
- XX. aprovar os atos constitutivos de sociedades comerciais com finalidade desportiva que venham a ser constituídas pelo Clube e suas posteriores alterações, assim como aprovar os termos da contratação de sociedades comerciais para gerir atividades desportivas do Clube;
- XXI. resolver os casos omissos;
- XXII. aprovar "ad referendum" da Assembléia Geral, deliberação da Diretoria Executiva acerca de exclusão de sócio;
- XXIII. referendar as indicações do Presidente da Diretoria Executiva para os cargos de Vice-Presidentes de Finanças, de Administração e de Futebol, bem como de Assessorias, Ouvidoria e Diretores de Departamentos;
- XXIV. deliberar sobre outros assuntos de interesse do Clube.
- XXV. apreciar e votar os Regimentos e Resoluções baixadas pelos poderes e órgãos administrativos;
- XXVI. deliberar e aprovar a criação da figura do "conselheiro vitalício", por voto de 2/3 dos Conselheiros presentes, cujas regras será regida por Resolução específica do Conselho Deliberativo;

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá, no período que anteceder as eleições para a Diretoria Executiva, criar uma Comissão Eleitoral com a incumbência de organizar e coordenar o processo eleitoral.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso VII deste artigo.

Seção II

Das Reuniões

Art. 48. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, todos os meses, em datas e horários estabelecidos em calendário aprovado em sua primeira reunião do ano;
- II. extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 20 (vinte) Conselheiros em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O “*quorum*” mínimo para instalação das reuniões do Conselho Deliberativo será de 50 (cinquenta) por cento mais um dos conselheiros em primeira convocação e de 30 (trinta) por cento dos membros, em segunda convocação, meia hora após.

§ 2º As sessões extraordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de cartas, e-mail ou fax a cada um dos seus membros e de edital afixado na sede do Clube e publicado uma vez em jornal local de grande circulação.

§ 3º Para as reuniões do Conselho Deliberativo serão também convocados todos os membros Suplentes, os quais substituirão, na reunião, os membros Efetivos ausentes à segunda convocação, na ordem de assinatura no Livro de Presença.

§ 4º Ausente o Presidente ou seu substituto legal, as reuniões serão abertas por um dos Conselheiros presentes, prevalecendo, para sua escolha, o mais antigo no quadro social do Clube e o mais idoso.

§ 5º As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser precedidas de pauta e suas Atas serão transcritas em livro próprio.

Art. 49. As decisões do Conselho, que serão tomadas por maioria de voto dos conselheiros presentes em condições de participação e de votação, vinculam a todos os seus membros, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º É vedado o voto por procuração.

§ 2º As deliberações do Conselho serão traduzidas em forma de Resoluções, numeradas sequencialmente e catalogadas.

Seção III

Da Mesa Diretora

Art. 50. O Conselho Deliberativo terá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos na primeira reunião do Conselho, pela maioria simples dos conselheiros para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

Art. 51. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Geral do Clube;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;
- III. o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões;
- IV. representar o Conselho Deliberativo de acordo com suas atribuições;
- V. autorizar a contratação de auditoria externa independente, por solicitação do Conselho Fiscal;
- VI. assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de Atas do Conselho Deliberativo e de Assembleias Gerais, bem como os de Presença dos conselheiros e sócios;
- VII. celebrar acordos, convênios ou contratos de prestação de serviços e de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;
- VIII. substituir o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos
- IX. representar o Clube em juízo ou fora dele;
- X. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Art. 52. Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumprindo o presente Estatuto, o Regulamento Geral do Clube e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

Art. 53. É de competência do Secretário do Conselho Deliberativo:

- I. substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;
- III. lavrar e ler as atas das reuniões;
- IV. lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de Atas do Conselho e de Assembleias Gerais, bem como os de Presença dos conselheiros e sócios;
- V. responder pelo expediente da Secretaria do Conselho;
- VI. receber e ler as correspondências e petições dirigidas ao Conselho Deliberativo, apresentando-as ao Presidente.
- VII. manter em perfeita ordem os arquivos, documentos e registros do Conselho Deliberativo;
- VIII. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 54. A administração geral do Clube será de responsabilidade de uma Diretoria Executiva, constituída de Presidente, 1º Vice-Presidente, Vice-Presidente de Finanças, Vice-Presidente de Administração e Vice-Presidente de Futebol.

§ 1º Os cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente serão eleitos pelo conselho deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para mais uma gestão.

§ 2º Os demais membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha do Presidente, referendados, porém, pelo Conselho Deliberativo, que empossará a todos em ato solene.

Art. 55. Para participar como membro da Diretoria Executiva os interessados devem reunir os seguintes requisitos imprescindíveis:

- I. ser associado do Clube há mais de 01 (um) ano e estar em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, observando o disposto no parágrafo único do art. 13;
- II. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. ser maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- IV. ter idoneidade moral e cívica, e capacidade intelectual e desportiva para o perfeito desempenho de sua missão;
- V. não estar enquadrado em qualquer dos casos de impedimentos previstos em lei ou neste Estatuto.
- VI. Ter conhecimentos de atividades técnicas, administrativas e financeiras
- VII. Idoneidade moral, reputação ilibada, se identificarem com os objetivos do Club
- VIII. Não ter indícios fundados de improbidade administrativa e financeira inclusive de não ter prestado conta de gestões anteriores.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva ficam obrigados a apresentar ao Clube, por ocasião da posse em seus respectivos cargos, e ao final do mandato, a última declaração de bens apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 56. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral do Clube e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- II. planejar, dirigir e controlar todas as atividades e serviços do Clube;
- III. apreciar as propostas de admissão e readmissão de sócios do Clube;
- IV. encaminhar o balancete do mês ao Conselho Fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;
- V. elaborar os orçamentos anuais do Clube e encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI. avaliar propostas de parcerias para deliberação do Conselho Deliberativo;
- VII. propor ao Conselho Deliberativo:

- a) reforma deste Estatuto, apresentando projeto;
 - b) filiação e desfiliação do Clube a entidades desportivas;
 - c) o Regulamento Geral, apresentando projeto;
 - d) manuais de Sistema de Gestão sobre áreas de interesse da administração;
- VIII. contratar e demitir o corpo de empregados do Clube;(contratar, admitir e demitir empregados/ou colaboradores no Clube, fixando-lhes ordenados, encargos e atribuições)
- IX. nomear os assessores e diretores de departamento;
- XI. contratar, caso seja necessário, serviços de auditoria externa independente;
- XII. assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de Atas do Conselho e de Assembléias Gerais, bem como os de Presença dos conselheiros e sócios;
- XIII. decidir a respeito da cessão ou arrendamento de qualquer dependência do Clube com a anuência do Conselho Deliberativo;
- X. elaborar a prestação de contas anual para análise do Conselho Fiscal e o relatório de gestão, encaminhando-os, incluindo certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, para apreciação do Conselho Deliberativo e deliberação da Assembléia Geral;
- XI. implementar políticas, estratégias, planos e ações definidos pelo Conselho Deliberativo para cumprimento da finalidade do Clube;
- XII. efetuar compra, venda, liberação ou empréstimo de atletas, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- XIII. promover ações judiciais competentes em defesa do patrimônio do Clube, sob pena de co-responsabilidade;
- XIV. constituir sociedades comerciais com finalidade desportiva ou contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas, com prévia anuência do Conselho Deliberativo;
- XV. publicar em Jornal local de grande circulação, até o último dia útil do mês de abril, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, art. 46-A, as demonstrações financeiras na forma definida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XVI. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Art. 57. As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser precedidas de pauta e suas deliberações registradas em Atas, transcritas em livro próprio, sendo seus atos traduzidos através Portaria.

Art. 58. Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pelos seus atos para com o Clube e com terceiros lesados, em caso de evidente infração a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Os administradores do Clube deverão sempre orientar suas ações e decisões pelos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade e da responsabilidade social.

Seção I

Da Estrutura de Organização da Diretoria Executiva

Art. 59. Além dos cargos previstos no art. 54, a estrutura de organização da Diretoria Executiva contará também com uma Secretária, que dará todo o apoio necessário no desenvolvimento das atividades administrativas e na organização do expediente da Presidência; com 3 (três) Assessorias, nas áreas Jurídica, de Comunicação e de Planejamento e Acompanhamento; com 6 (seis) Departamentos, de *Administração Geral*; de *Material e Patrimônio*; *Contábil-Financeiro*; de *Futebol Profissional e Amador*; de *Negócios e Marketing*; e *Sócio Cultural*, estes como unidades operacionais das Vice-Presidências, e com uma Ouvidoria, cujos ocupantes serão indicados pelo Presidente e referendados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O detalhamento das competências dos órgãos de apoio e assessoramento e das unidades operacionais, bem como as atribuições dos seus ocupantes, serão definidos no Regulamento Geral do Clube.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Secretário, Assessor, Diretor de Departamento e Ouvidor poderão ser empregados do Clube e, neste caso, podem ser remunerados na forma prevista na legislação vigente, observado o disposto no art. 90.

§ 3º Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Improbidade administrativa
- III. Improbidade e financeira
- IV. Grave violação a este Estatuto;
- V. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas;
- VI. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- VII. Conduta duvidosa.

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, onde deliberará em primeira chamada com maioria absoluta dos associados contribuintes, com voto concorde de dois terços, e após uma hora em segunda chamada com no mínimo um terço dos associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Subseção I

Da Presidência

Art. 60. A Presidência, órgão superior da Diretoria Executiva, é exercida pelo Presidente, a quem cabe a responsabilidade de dirigir os destinos do Club Sportivo Sergipe.

Art. 61. São atribuições do Presidente do Clube:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral do Clube, as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo e as decisões emanadas das entidades, nacional e regional, de administração do desporto;
- II. representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- V. assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente de Finanças, balanços anuais e balancetes mensais, cheques e os demais documentos constitutivos de obrigação e, por si só, a documentação de rotina;
- VI. assinar contratos de trabalho em geral;
- VII. assinar contratos de atletas profissionais para fins de registros junto às entidades desportivas, por proposta do Vice-Presidente de Futebol;
- VIII. assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente de Administração, as carteiras de identidade social;
- IX. celebrar, em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças, contratos e parcerias para exploração do potencial econômico do Clube;
- X. assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros Fiscais e Auxiliares, bem como os de Atas da Diretoria;
- XI. administrar o Clube com competência e responsabilidade, zelando pelos seus interesses e promovendo o seu engrandecimento;
- XII. planejar, dirigir e controlar todas as atividades e serviços do Clube;
- XIII. nomear, dentre os sócios em gozo de seus direitos sociais e estatutários, os representantes junto à entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, bem assim à representação externa, no país ou no exterior;
- XIV. manter a ordem e a disciplina internas, com a máxima energia;
- XV. aplicar penas disciplinares, nos termos deste Estatuto;
- XVI. negociar e assinar, quando devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, os contratos de concessão ou participação em outras associações ou sociedades para a prática do futebol e de outras modalidades esportivas;
- XVII. implementar projetos e promover campanhas visando estreitar os vínculos com os torcedores e simpatizantes do Clube;
- XVIII. prestar a todos os poderes diretivos do Clube os esclarecimentos que forem solicitados;
- XIX. contratar para os diversos setores de esportes, instrutores e técnicos de comprovada experiência, por indicação do Vice-Presidente de Futebol;
- XX. autorizar os pagamentos e recebimentos ordinariamente orçados;
- XXI. indicar para referendo do Conselho Deliberativo os nomes para ocupar os cargos de Vice-Presidentes de Finanças, de Administração e de Futebol, bem como de Assessorias, Ouvidoria e Diretores de Departamentos;

XXII. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Parágrafo único. A Presidência contará com o apoio de uma Secretaria na assistência ao desenvolvimento das atividades administrativas e na organização do expediente e de agenda.

Art. 62. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo 1º Vice-Presidente.

Art. 63. São motivos para pedir o impedimento do Presidente do Clube, ou de seus Vice-Presidentes:

- I. ter praticado crime, com trânsito em julgado da sentença condenatória;
- II. ter acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável (termo muito genérico) ao patrimônio ou à imagem do Clube.
- III. não terem sido aprovadas as contas da sua gestão;
- IV. ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária.

Subseção II

Da 1ª Vice-Presidência

Art. 64. São atribuições do 1º Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente, nos casos de falta, licença ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, observado o disposto no art. 62;
- II. auxiliar, quando solicitado pelo Presidente, dividindo com ele o exercício do cargo nas atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;
- III. assumir funções delegadas pelo Presidente do Clube;
- IV. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Art. 65. Na ausência ou impedimento do 1º Vice-Presidente, suas funções serão acumuladas pelo presidente do conselho deliberativo.

§ 1º Caso a ausência ou impedimento ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, ou na hipótese de vacância de presidente e vice-presidente respectivamente, o presidente do Conselho Deliberativo convocará uma reunião extraordinária do conselho deliberativo para eleger os cargos vagos que completarão os mandatos, vigentes.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando faltar menos 120 (cento e vinte) dias para o final do mandato, contados da ausência, impedimento ou vacância, condição em que o substituto concluirá o mandato.

Subseção III

Da Vice-Presidência de Finanças

Art. 66. São atribuições do Vice-Presidente de Finanças:

- I. organizar os trabalhos e responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade;
- II. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamentos de retiradas de bancos;
- III. firmar os recibos de importâncias recebidas;
- IV. manter sob sua guarda e de forma organizada, os papéis, valores, documentos, numerários, Livros Contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria;
- V. providenciar a arrecadação da receita do Clube e fiscalizar sua aplicação;
- VI. efetuar o pagamento de todas as despesas que tenham sido autorizadas pela Diretoria Executiva;
- VII. providenciar a cobrança de mensalidades, advertindo os que estiverem atrasados;
- VIII. comunicar à Diretoria Executiva quais sócios estão em débito com o Clube;
- IX. coordenar a elaboração do balanço anual, dos balancetes mensais e do relatório da gestão financeira;
- X. manter a contabilidade e os balancetes rigorosamente atualizados, bem como apresentar as peças contábeis para apreciação do Conselho Fiscal;
- XI. administrar os Departamentos sob sua subordinação;
- XII. indicar diretores de sua área de competência para nomeação pelo Presidente;
- XIII. desenvolver projetos e campanhas para obtenção de recursos financeiros;
- XIV. desenvolver produtos e serviços voltados à valorização da imagem do Clube;
- XV. celebrar, juntamente com o Presidente, contratos e parcerias para exploração do potencial econômico do Clube;
- XVI. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Parágrafo único. A Vice-Presidência de Finanças funcionará estruturada nas seguintes unidades operacionais: Departamento Contábil-Financeiro e Departamento de Negócios e Marketing, cujas atribuições serão definidas no Regulamento Geral do Clube.

Art. 67. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente de Finanças, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente de Administração.

Subseção IV

Da Vice-Presidência de Administração

Art. 68. São atribuições do Vice-Presidente de Administração:

- I. organizar os trabalhos do Clube e responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade;
- II. responder pelos serviços de administração geral, secretaria, recursos humanos, material, patrimônio e tecnologia da informação, necessários à manutenção do Clube;
- III. manter sob seu controle e responsabilidade todos os bens, móveis e imóveis do Clube;
- IV. organizar e zelar pela manutenção e conservação dos bens pertencentes ao Clube;
- V. manter cadastro dos bens patrimoniais do Clube;
- VI. determinar, sempre que achar conveniente, a realização de inventários;
- VII. ter sob sua guarda os livros oficiais do Clube, inclusive de controle dos bens patrimoniais, documentos de constituição e toda documentação legal exigida pelas leis do país;
- VIII. receber, expedir, controlar e manter arquivo de toda a correspondência do Clube;
- IX. organizar e manter em perfeito estado de conservação os troféus, documentos históricos e significativos, relativos ao Clube;
- X. ter a seu cargo todo o arquivo da entidade, mantendo em dia o Livro de Matrícula de Associados, bem como o Livro de Registro dos Sócios, Fundadores, Beneméritos e Honorários, Proprietários e Contribuintes determinando que sejam anotadas todas as alterações ocorridas com os mesmos;
- XI. propor ao Presidente a contratação e dispensa de auxiliares e empregados, determinando-lhes atribuições e deveres;
- XII. organizar e dirigir a parte social, cultural e promocional do Clube, promovendo eventos, festividades e competições internas nas diversas modalidades esportivas;
- XIII. decidir, em conjunto com o Diretor do Departamento Sócio Cultural, sobre a admissão, readmissão e licenciamento de associados;
- XIV. administrar os Departamentos sob sua subordinação;
- XV. indicar diretores de sua área de competência para nomeação pelo Presidente;
- XVI. substituir o Vice-Presidente de Finanças nas suas ausências e impedimentos;
- V. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Parágrafo único. Esta Vice-Presidência funcionará estruturada nas seguintes unidades operacionais: Departamento de Administração Geral, Departamento de Material e Patrimônio, e Departamento Sócio Cultural, cujas atribuições serão definidas no Regulamento Geral do Clube.

Art. 69. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente de Administração, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente de Futebol.

Subseção V

Da Vice-Presidência de Futebol

Art. 70. São atribuições do Vice-Presidente de Futebol:

- I. organizar os trabalhos e responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade;
- II. planejar, orientar, organizar e dirigir todos os aspectos das atividades desportivas do Clube;
- III. manter sob sua guarda e responsabilidade, todo o material desportivo necessário ao bom desempenho do Clube nas diversas modalidades esportivas, requisitando sempre que necessário;
- IV. organizar a participação do Clube em atividades e competições esportivas em geral;
- V. propor ao Presidente a contratação e dispensa de auxiliares e empregados, determinando-lhes atribuições e deveres;
- VI. contratar atletas profissionais e integrantes das Comissões Técnicas de todas as categorias de futebol do Clube;
- VII. exercer o controle sobre as ações da divisão de futebol profissional e das demais categorias de futebol amador;
- VIII. manter a ordem e a disciplina no plantel;
- IX. chefiar a delegação de futebol profissional em dias de jogos;
- X. representar atletas e comissão técnica nas reuniões da Diretoria Executiva do Clube;
- XI. apresentar relatórios, mensal e anual, das atividades realizadas pelo órgão;
- XII. administrar os Departamentos sob sua subordinação;
- XIII. indicar diretores de sua área de competência para nomeação pelo Presidente;
- XIV. substituir o Vice-Presidente de Administração nas suas ausências e impedimentos;
- XV. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

Parágrafo único. Esta Vice-Presidência funcionará estruturada nas seguintes unidades operacionais: Departamento de Futebol Profissional e Departamento de Futebol Amador.

Art. 71. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente de Futebol, suas funções serão acumuladas pelo 1º Vice-Presidente.

Seção II

Das Ausências e Impedimentos

Art. 72. Caso as ausências ou impedimentos dos Vice-Presidentes de Finanças, de Administração e de Futebol ultrapassem 90 (noventa) dias, o Presidente da Diretoria Executiva indicará os respectivos substitutos, observado o disposto no art. 54, § 2º.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 73. A administração do Club Sportivo Sergipe será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos Conselheiros do Club, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselheiro não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 74. Os membros do Conselho Fiscal não podem ter parentesco entre si, nem com os membros da Diretoria Executiva, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 75. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar a gestão contábil-financeira da administração do Clube, apontando à Diretoria Executiva, para a devida correção, eventuais falhas ou erros ou qualquer violação da legislação vigente ou deste Estatuto, ou, quando não atendidos, às instâncias superiores, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- II. Propor à Diretoria Executiva o que julgar conveniente aos interesses financeiros do Clube;
- III. Examinar com total autonomia os livros, documentos e balancetes mensais;
- IV. Examinar as contas da Diretoria Executiva, através dos balanços e relatórios de gestão apresentados, emitindo parecer para apreciação do Conselho Deliberativo;
- V. Eleger dentre os Conselheiros, na primeira reunião, o seu Presidente e o Secretário, este o responsável pelo registro em livro próprio e leitura das Atas do Conselho;
- VI. Sempre que for necessário para auxiliar nas análises mais detalhadas das peças contábeis do Clube, solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa independente;
- VII. Emitir parecer sobre qualquer operação financeira, ou transação de imóveis e valores que o Clube pretenda realizar;
- VIII. Convocar o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Caso a Diretoria Executiva não efetue a contratação da Auditoria externa após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da

solicitação prevista no inciso VI deste artigo, o Conselho Fiscal submeterá sua solicitação ao Conselho Deliberativo.

Art. 76. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou ainda por petição assinada por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º: (Requisitos para exercício do cargo Conselho Fiscal).

- I. ter conhecimentos de atividades técnicas, administrativas e financeiras;
- II. ter Idoneidade moral, reputação ilibada, identificar-se com os objetivos do Club;
- III. Não ter indícios fundados de Improbidade administrativa e financeira.

§ 2º. As reuniões serão registradas em Atas e serão emitidos relatórios dos atos fiscalizatórios, com cópias para a Diretoria Executiva e para a presidência do Conselho Deliberativo.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS E CONTABILIDADE

CAPÍTULO I Do Patrimônio

Art. 77. O patrimônio é constituído de bens móveis e imóveis, direitos, ações, títulos de rendas, donativos, troféus, dinheiro em espécie e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

Art. 78. Qualquer alienação de bens imóveis é nula de pleno direito sem a prévia autorização do Conselho deliberativo com o quórum de 3/4 dos membros, sendo responsabilizado civil e criminalmente o dirigente que a realizar sem a devida observância a esta disposição estatutária.

§ 1º Os troféus conquistados pelo Clube ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

§ 2º Os bens patrimoniais deverão ser lançado em registro informatizado, assegurada a impossibilidade de fraudes de qualquer espécie.

§ 3º Os bens patrimoniais deverão inventariados antes do final de cada mandato da diretoria executiva.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 79. A vida financeira do Clube será estruturada com base em orçamentos anuais, que devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 80. Constituem receitas do Clube:

- I. Contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;
- II. Os donativos, transferência e subvenções que não tenham fins determinados;
- III. As rendas de bilheterias, de competições esportivas e festas;
- IV. Indenizações recebidas a qualquer título;
- V. Rateios ou subscrições destinadas às necessidades extraordinárias;
- VI. Produto de venda de material esportivo e material de outra natureza;
- VII. Produtos de aluguéis de dependências ou bens pertencentes ao Clube, bem como de arrendamento de serviços do mesmo;
- VIII. A cessão do direito de uso de cadeiras cativas através de regulamento próprio;
- IX. Qualquer outra renda auferida pelo Clube, nos termos do presente Estatuto.
- X. Qualquer outra transação que envolva a venda ou empréstimo de atletas.

CAPÍTULO III

Das Despesas

Art. 81. Constituem despesas do Clube:

- I. Pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal do Clube;
- II. Os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços gerais do Clube;
- III. Custeio de jogos, festas e diversões;
- IV. Conservação e ampliação dos bens móveis e imóveis;
- V. Obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VI. Os gastos eventuais devidamente autorizados.

CAPÍTULO IV

Da Contabilidade

Art. 82. As escritas fiscal e contábil do Clube serão registradas dentro da estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 83. O CLUB SPORTIVO SERGIPE somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante deliberação de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos membros de seu quadro social adimplentes, tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 84. Na hipótese de dissolução da Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possua, sendo o remanescente do seu patrimônio destinado a uma ou mais entidades assistenciais e filantrópicas sediadas em no Estado de Sergipe, cuja escolha ficará a cargo da Assembléia que decidir pela dissolução.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O ano social coincide com o ano civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Art. 86. Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria Executiva e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.

ART. 86 A. Aplica-se a este Estatuto o disposto na Portaria 224/2014 do Ministério do Esporte, em especial a observância das seguintes exigências:

I - Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da Clube, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

II - Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

III - Autonomia do conselho fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

IV - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.

V - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 87. O Conselho Deliberativo deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência deste Estatuto, aprovar o Regulamento Geral do Clube, cujo projeto deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Regulamento Geral, que servirá de complemento deste Estatuto e balizador para dirigentes, colaboradores e associados do Clube, disporá, entre outras questões, sobre o processo eleitoral da Diretoria Executiva e dos

Conselhos Deliberativo e Fiscal, as reuniões dos órgãos diretivos, as competências dos órgãos de apoio, assessoramento e operacionais, bem como as atribuições dos ocupantes de seus cargos.

Art. 88. O Clube poderá atender a alunos, não associados, mediante pagamento a aulas ministradas sobre esporte específico, sendo permitido seu acesso somente nas datas e horários previstos e aos locais estabelecidos. O valor da mensalidade será determinado pela Diretoria Executiva.

Art. 89. A Diretoria Executiva poderá ceder o espaço físico do Clube para execução de projetos esportivos, sociais ou culturais voltados à comunidade do Estado de Sergipeda capital sergipana, de forma que não colidam com as atividades do Clube e dos seus sócios.

Art. 90. Não será permitida a relação empregatícia entre o Club Sportivo Sergipe e quaisquer membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Clube, os quais não poderão ser remunerados sob qualquer outro pretexto ou título.

Art. 91. Todo sócio que completar 70 (setenta) anos de idade e tiver 25 (vinte e cinco) anos ou mais de inscrição ininterrupta, será considerado "Sócio Remido", ficando isento do pagamento da contribuição mensal.

Art. 92. A primeira Assembléia Geral Ordinária sob a égide deste Estatuto deverá ser realizada no mês de agosto 2018 quando serão eleitos os membros do conselho deliberativo e até o mês de outubro de 2018 será realizada a eleição para Presidente e o 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e membros do Conselho Fiscal pelos membros do conselho deliberativo. As demais assembleias gerais do clube ocorrerão como previsto no art. 40 deste estatuto.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor, eleitos anteriormente à vigência do presente Estatuto, findarão em 31 de Dezembro de 2018.

Art. 93. O Clube fica submetido a Lei n 13.155 de agosto de 2015, Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte - LRFE estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol, cria o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro

Art. 94. Cópia do presente estatuto estará disponível em sitio eletrônico e impresso na sede do clube.

Art. 95. Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 96. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições do Estatuto Social Anterior.

Comissão Responsável pela Elaboração:

Laonte Gama da Silva

Sócio do Clube

Silvano Alves Rollemberg

Sócio do Clube

Wellington de Santana

Sócio do Clube

Comissão Responsável pela Revisão:

Abraão Vieira dos Santos
Sócio e Conselheiro do Clube

Jorge Correia Matos

Sócio do Clube

Luiz Henrique Oliveira Alves
Sócio e Conselheiro do Clube

Júlio Carrera Correia
Advogado – OAB/SE 4.327

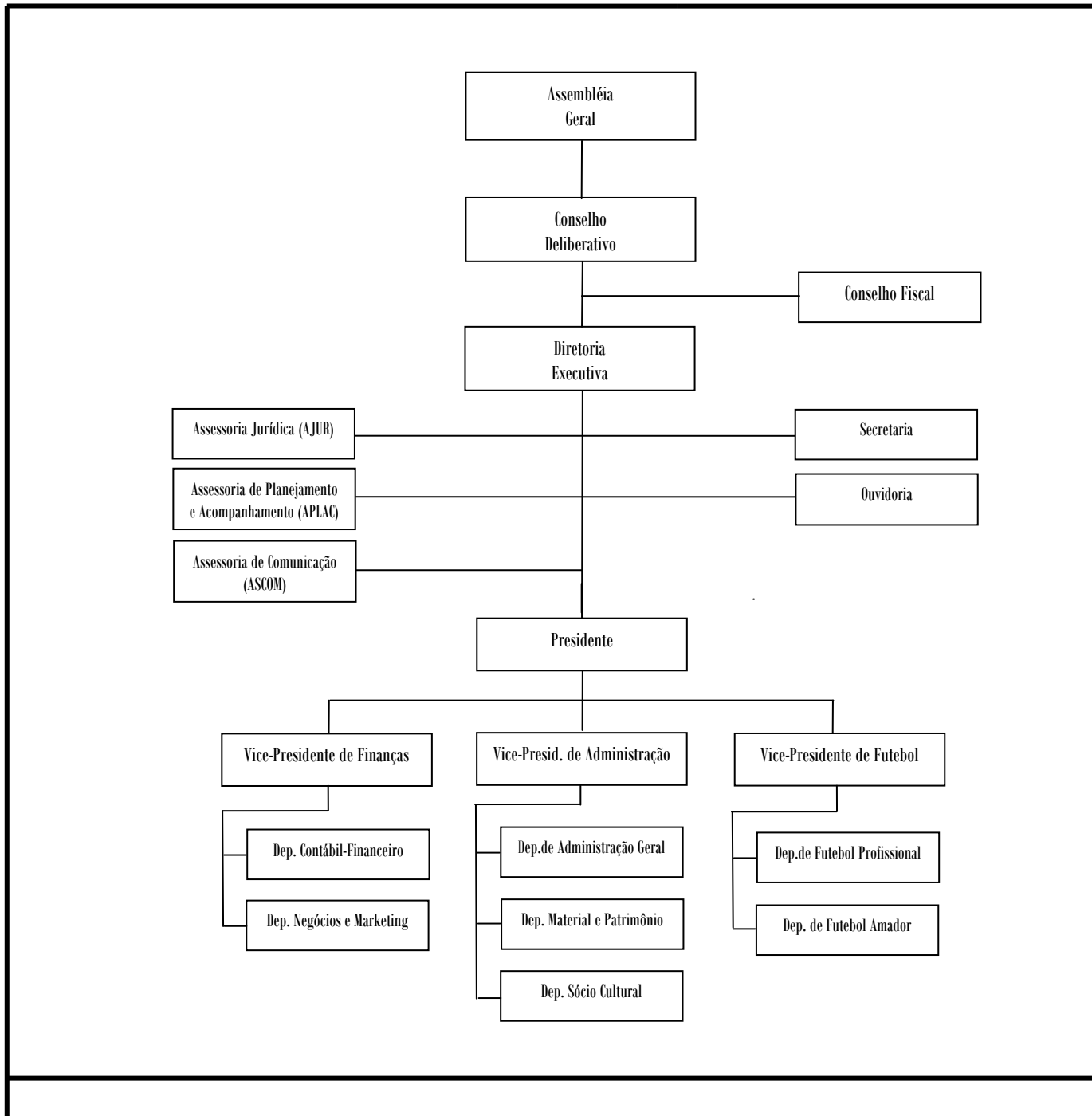
Aracaju (SE), 13 de outubro de 2015.

Lailson Melo de Souza
Presidente do Conselho Deliberativo
do Club Sportivo Sergipe

Silvio Alves dos Santos
Presidente do Club Sportivo Sergipe

ANEXO I

ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO CLUB SPORTIVO SERGIPE



ANEXO II

HINO OFICIAL DO CLUB SPORTIVO SERGIPE

Tantos anos de lutas, de glórias
O pendão alvirrubro a vibrar
O Sergipe no esporte, na história
Nas pelepas da terra e do mar.

Tantos anos na nossa cidade
Com amor esportivo e febril
Conduzindo audaz mocidade
Nosso orgulho perante o Brasil.

O pendão alvirrubro levamos
De Sergipe esse Clube altaneiro
Para frente a torcida vibramos
Sob a luz desse céu brasileiro.

Nossas taças, troféus gloriosos
São a soma do nosso valor
Nossos dias de prélios famosos
O Sergipe a fremir vencedor.

Tantos anos Sergipe o seu nome
Nesse Estado, na vida do esporte
Todo tempo a passar não consome
Bravo Clube dos filhos do norte.

O pendão alvirrubro levamos
De Sergipe esse Clube altaneiro
Para frente a torcida vibramos
Sob a luz desse céu brasileiro.